



FEDERAÇÃO
DE PATINAGEM
DE PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO: 2022

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

2. ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO ALENTEJO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO: 2022

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Entre

A **FEDERAÇÃO PATINAGEM DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 LISBOA, NIPC 501 065 326, aqui representada por Luis António Leandro Sénica, na qualidade de Presidente, também designada por **FPP**, ou **1. OUTORGANTE**;

e

A **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO ALENTEJO**, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua Cap. João Francisco Sousa, 30, 7802 BEJA, aqui representada por Rui Manuel Conceição Mateus, na qualidade de Presidente, também designada por **ASSOCIAÇÃO**, ou **2. OUTORGANTE**.

De acordo com os Artigos 7º, 46º. e 47º. da Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime de contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de novembro, em conjugação com o disposto nos Artigos 3º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a ASSOCIAÇÃO se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA **Período de execução do Programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA **Comparticipação Financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPP à ASSOCIAÇÃO, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1ª, é do montante de € 8.544,85 (Oito mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo:
 - a) A quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinada a participar, exclusivamente, os custos com a organização e gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO;
 - b) A quantia de € 6.044,85 (seis mil e quarenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), destinada a participar, exclusivamente, a execução do programa de desenvolvimento da actividade desportiva, conforme valor apurado com base no número de patinadores inscritos pela Associação, à data de 31 de julho de 2021 (HP e HL) e 31 de dezembro de 2021 (PA, PV e SK).
2. A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPP, com base numa proposta fundamentada da ASSOCIAÇÃO a apresentar até 60 (sessenta) dias antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

CLÁUSULA QUARTA **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no número 1 da cláusula 3ª. será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 712,07 (setecentos e doze euros e sete cêntimos), referente aos meses de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA QUINTA **Revisão do contrato**

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA **Obrigações da Associação**

São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela FPP ou IPDJ;
- b) Entregar, até 15 de abril de 2023, o relatório anual e contas de gerência, acompanhado da cópia da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral, bem como as demonstrações financeiras, designadamente o Balanço, a Demonstração de Resultados e respectivos anexos assim como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar, até 15 de setembro de 2022, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2023, para celebração do contrato-programa para esse ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da ASSOCIAÇÃO, das obrigações referidas na cláusula 5ª, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da FPP.
2. O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 6ª, por razões não fundamentadas, concede à FPP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. Sem prejuízo do estabelecido no nº. 2 da cláusula 3ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1º. OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, a ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir à FPP os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pela FPP, nos contratos-programa celebrados com a ASSOCIAÇÃO.

□

CLÁUSULA OITAVA

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela FPP.

CLÁUSULA NONA

Obrigações da Federação

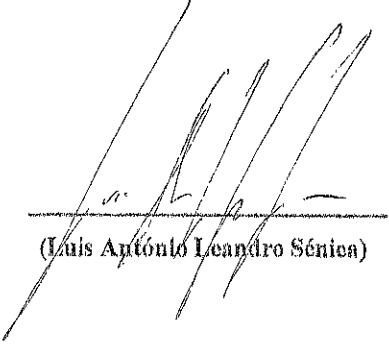
É obrigação da Federação de Patinagem de Portugal, verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no Artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

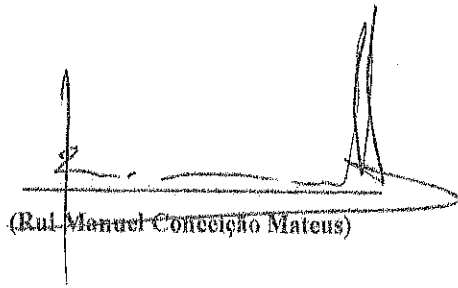
O presente contrato-programa é elaborado e assinado em dois exemplares de igual valor, destinando-se um a cada outorgante.

O Presidente da
Federação de Patinagem de Portugal



(Luis António Leandro Sénica)

O Presidente da
Associação de Patinagem do Alentejo



(Rui Manuel Conceição Mateus)